

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.103643/2021-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões de acesso com identificação funcional (Crachá) para atender à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, de acordo com especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus encartes.
- 1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes documentos:
 - I ENCARTE A Modelo de Crachá Funcional (O layout do crachá poderá ser alterado a qualquer tempo na vigência do contrato através de solicitação da contratante);
 - II ENCARTE B Modelo de porta crachá:
 - III ENCARTE C Modelo de proposta;
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução o fornecimento sob demanda com prazo de entrega de 10 dia úteis após emissão de Ordem de Fornecimento. A demanda é definida e o quantitativo é discriminado no item 3.2.
- 1.4. A contratação tem a natureza de serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, não se caracterizando como serviço continuado, serviço intelectual, inovação tecnológica, tampouco como mão de obra exclusiva.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Utilizado em todo o mundo, o crachá de identificação é um objeto de identificação pessoal que serve, justamente, para que a pessoa possa ser identificada como parte do quadro de colaboradores de uma organização, como prestador de serviço ou como visitante autorizado a acessá-la.
- 2.2. Na atualidade além de servir como identificação pessoal/funcional, o crachá é utilizado para diversas atividades como:
- 2.2.1. Entrada e saída da instalação (controle de acesso), marcação de ponto eletrônico e acesso a áreas restritas, dentre outros.
- 2.3. No caso da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., por ser uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008 é de extrema importância o uso do crachá de identificação para a segurança de seus colaboradores e também de suas instalações, pois se trata de bens públicos.
- 2.4. A identificação de todas as pessoas que têm acesso a organização é de extrema importância por vários motivos, entre eles podemos citar alguns:
- 2.4.1. Permitir a identificação na entrada e saída da organização, caso não houvesse o crachá, teria que ser utilizado um documento de identificação pessoal;
- 2.4.2. Permitir a identificação para acessos em áreas internas restritas;
- 2.4.3. Permitir ao vigilante durante uma ronda interna diferenciar um colaborador da empresa de um visitante e certificar se de que essa pessoa tem autorização para permanecer no interior da organização e estar na área onde se encontra;
- 2.4.4. Permitir o registro de ponto através da utilização de crachás funcionais, equipados com código de barras ou chip de aproximação, cadastrados no sistema de relógio ponto eletrônico.
- 2.5. Como o uso do crachá é determinado pela empresa, cabe a esta fornecê-lo aos colaboradores gratuitamente tanto nos casos de ingresso de novos empregados como nos casos de desgaste natural de sua utilização.
- 2.6. 2.6 Diante do exposto pode-se constatar a importância da contratação em epígrafe, pois se trata de algo essencial e indispensável para a segurança da VALEC no que se refere às suas instalações e aos seus colaboradores.
- 2.7. 2.7 Não menos importante, vale ressaltar que o acesso à VALEC possui sistema eletrônico de controle de acesso por meio de catracas, ou seja, cada colaborador necessita de um cartão de acesso.
- 2.8. 2.8 Tendo em vista a economicidade, celeridade e a eficiência decidiu-se por contratar empresa especializada em fornecer o cartão de acesso que também já servirá de identificação funcional, ou seja, um mesmo cartão terá as duas finalidades evitando assim dispêndios desnecessários.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

- 3.1. Cartão de acesso com identificação funcional (crachá) em cartão mifare com chip de leitura e gravação conforme ENCARTE A.
- 3.1.1. Crachá personalizado em cartão de proximidade **multifrequência 13.56 Mhz + 125 Khz**, Wiegand 26 bits, resistente, flexível, com impressão de ambos os lados, dimensões: 86 x 54 x 0,7 a 0,9 mm, com resistência à umidade e manuseio para maior durabilidade de fotos e dados com foto digitalizada e impressão a laser de alta definição, com design fornecido pela VALEC;
- 3.1.2. Cordões de crachás personalizados medindo 85 cm de comprimento e 12 mm de largura, conforme ENCARTE A.
- 3.1.3. Porta crachá, na vestical, em material plástico rígido/porta crachá conforme **ENCARTE B**;
- 3.2. Quantitativo máximo estimado para 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO
01	Cartão de acesso com identificação funcional (crachá) em cartão de proximidade multifrequência 13.56 Mhz + 125 Khz, Wiegand 26 bits, resistente, flexível e com possibilidade	Até 1.000	R\$ 17,00 (por unidade) R\$ 17.000,00 (total)

e proteção; cordão sado e porta crachá co rígido vertical.
sado e porta crachá

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de licitação, por fundamento legal na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa nº. 73, de 05 de agosto de 2020, expedida pelo Ministério da Economia; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; e do inciso II do Art. 198 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

DO LOCAL, REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega, sem custo adicional, na Superintendência de Gestão de Pessoas da VALEC localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília DF CEP: 70.070-010, no horário de 08h às 11h30 e das 14h às 17h30 somente em dias úteis.
- 5.2. Os crachás com plásticos de proteção (porta crachá) deverão ser entregues em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas/avarias.
- 5.3. Os serviços contratados serão executados conforme a demanda e a necessidade da CONTRATANTE, não havendo quantidade de pedido mínimo.
- 5.4. Os crachás serão entregues de acordo com as demandas da CONTRATANTE, não havendo nenhuma obrigatoriedade de consumo do quantitativo total estimado.
- 5.5. A entrega de cada pedido deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.
- 5.6. O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado quando apresentada justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 5.7. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário e o serviço contratado não é de natureza continuada.
- 5.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 5.9. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.10. É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos referentes ao transporte, impostos e encargos dos serviços objeto desta contratação.
- 5.11. No ato do recebimento a CONTRATANTE fará as devidas verificações necessárias e, se for constatado que o crachá não atenda às especificações requeridas no Termo de Referência e/ou seja diferente da amostra aprovada, será rejeitado, devendo a empresa efetuar as correções no prazo estabelecido sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 5.12. O aceite/aprovação do crachá pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nos termos do artigo 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 5.13. Os crachás com chips e plásticos de proteção (porta crachá) deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos.
- 5.14. No caso de apresentar avarias, e consequentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 5.15. Os ônus de correções de defeitos apresentados pelos mesmos serão suportados exclusivamente pela empresa CONTRATADA.
- 5.16. A empresa interessada, para sagrar-se vencedora, deverá apresentar toda a regularidade fiscal habilitatória nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da VALEC.
- 5.17. A empresa vencedora será contratada por meio de assinatura de contrato administrativo (Encarte D) que terá este Termo de Referência como seu norteador.
- 5.18. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
- 5.19. Prazo de execução:
- 5.19.1. O prazo de início de execução do contrato coincide com o início da vigência do contrato.
- 5.19.2. O prazo final de execução do contrato é de 10 (dias) antes do fim da vigência do contrato.

6. **DAS AMOSTRAS**

- 6.1. As empresas interessadas, após apresentarem suas propostas devidamente assinadas e terem suas regularidades fiscais comprovadas deverão apresentar, quando solicitado, sem nenhum custo para a VALEC, um crachá com o protetor de plástico (porta crachá) como amostra para avaliação, testes e análise de qualidade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus encartes.
- 6.2. A citada amostra, quando aprovada, será o modelo para a confecção de todos os outros crachás que forem solicitados pela VALEC.
- 6.3. O prazo para entrega da amostra será de até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação. Este prazo poderá ser prorrogado no interesse da administração.
- 6.4. A não entrega sem justificativa aceita pela VALEC da amostra solicitada no prazo estipulado desclassifica a empresa interessada.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.
- 7.6. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.
- 7.7. Fornecer as informações e layout a serem impressos nos crachás.
- 7.8. Fornecer as fotos para digitalização ou até mesmo já enviá-las digitalizadas para a contratada.
- 7.9. Fornecer o arquivo contendo o design criado (Encarte A) a ser impresso nos crachás, por e-mail, CD ou qualquer outra forma disponível, desde que compatível com o formato COREL DRAW.
- 7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 7.11. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.
- 7.12. Notificar por escrito, à contratada, ocorrências de eventuais imperfeições quanto ao fornecimento e período de garantia do produto, fixando prazo para sua correção.
- 7.13. O layout do crachá poderá ser alterado a qualquer tempo na vigência do contrato através de solicitação da contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 8.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço.
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.9. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de contratação.
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 8.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 8.18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 8.19. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2017:
- 8.19.1. Os direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 8.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
- 8.21. Entregar os crachás com os plásticos de proteção de crachás de acordo com as especificações e qualidades descritas no Termo de Referência e ocorrendo qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos a fim de atender as especificações.
- 8.22. Refazer os servicos guando não forem aceitos pela CONTRATANTE dentro dos padrões definidos no Termo de Referência.
- 8.23. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.24. Cumprir o prazo máximo de entrega estipulado, independentemente da quantidade de crachás solicitados, respeitado o quantitativo total estimado neste Contrato.
- 8.25. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação.
- 8.26. Entregar os serviços demandados pela CONTRATANTE, responder por qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução da entrega dos serviços, reparando os danos eventualmente causados.
- 8.27. Assumir inteira responsabilidade pela confecção e entrega dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

- 8.28. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.29. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais e manter sigilo das informações funcionais e outras às quais tiver acesso.
- 8.30. Comunicar à CONTRATANTE, com até 01 (um) dia útil de antecedência antes do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, o que só será aceito após avaliação da CONTRATANTE.
- 8.31. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifique dano, pelo não atendimento do especificado neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento do material.
- 8.33. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- 8.34. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as Identidades funcionais e os Crachás de Identificação sejam entregues no prazo estipulado, sempre que requeridos, independentemente da quantidade solicitada.
- 8.35. Substituir qualquer crachá entregue quando detectado qualquer defeito, ou ainda se em divergência com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.36. Assumir inteira responsabilidade pela entrega das Identidades Funcionais e os Crachás de Identificação, como frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.
- 8.37. Manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, conforme for o caso, confirmados "on line" via SICAF.
- 8.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016.
- 8.39. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2021, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:
 - a) Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000;
 - b) Administração da unidade;
 - c) Natureza de Despesa: 3.3.90.30.44;
 - d) Material de sinalização visual e outros;
 - e) Fonte: 0100;
- 9.2. Para cobrir despesas subsequentes serão emitidas notas de empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente na nota fiscal/fatura apresentada.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 10.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.8. Quando aplicável, o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), será necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, que a empresa envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 10.9. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 10.10. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 10.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 10.12. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 10.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.14. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 10.15. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa

de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365
EM = I xN xVP
Onde: I = Índice de Atualização Financeira;
TX = Taxa de Juro Anual;
EM = Encargos Moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (i/100)/365 no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).
- 10.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o material fornecido estiver em desacordo com o Termo de Referência e com as normas estipuladas em lei.
- 10.17. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

DOS REAJUSTES

- 11.1. O preço consignado no Contrato será corrigido no máximo 2 (duas) vezes, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Quanto os reajustes dos itens que compõem o objeto do contrato, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 11.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 11.3.2. As particularidades do Contrato em vigência;
- 18.3.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 11.3.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 11.3.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 12.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para a presente contratação.
- 13. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei № 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;
- 13.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
 - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
 - g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Demais práticas ilícitas previstas no Contrato.
 - § A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
 - § 2º A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
 - § 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- § 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 5º As sanções previstas nos subitens 13.1.1. e 13.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2., devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 7° O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- § 8° A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- § 9° A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- § 10° A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 13.2. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE,

implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Termo de Referência.
- 14.2. 16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016;
 - VII A associação da CONTRATADA com outrem;
 - VIII A cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência e/ou no Contrato;
 - IX O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - X O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - XI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil:
 - XII A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - XIII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XIV Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XV O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
 - XVI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVII O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XVIII A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XIX O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XX A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;
 - XXI A inobservância da vedação ao nepotismo;
 - XXII A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
 - XXIII A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - I Resolução por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
 - II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - III Judicial, nos termos da legislação.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:
 - I I. Devolução da garantia;
 - II Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.6. A rescisão de que trata o inciso I do item 14.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
 - I Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE, se for o caso;
 - II Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 14.7. A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 14.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.3. Indenizações e multas.
- 15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 15.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 15.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 15.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 15.1.3. A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 15.1.4. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;
- 15.1.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 15.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção no quadro da empresa;
- 15.1.7. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 15.1.8. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 15.1.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 15.1.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 15.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 15.1.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 15.1.13. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 15.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

16. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE

- 16.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereco: http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/comissao-de-etica.
- 16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- 16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- 16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 16.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE;
- 16.2.4. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

17. DO ANTINEPOTISMO

- 17.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.
- 17.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 18.2. Os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Administração e Finanças.
- 18.3. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 18.4. Para fins de habilitação poderão ser exigidos, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - I Habilitação jurídica:
 - a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a assim o exigir;

- f) Procuração, comprovando a delegação de poderes para assinatura de contrato, quando este não for assinado por aquele(s) com poderes estatutários para firmar compromisso.
- Regularidade Fiscal:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- b) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- Consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União NCI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para averiguação de ocorrências impeditivas ou de inidoneidade; e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- DA PUBLICAÇÃO 19.
- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União. 19.1.
- DO FORO 20.
- 20.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

(assinado eletronicamente) WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA Gerente de Patrimônio

Aprovo.

(assinado eletronicamente) RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO Superintendente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por Washington Saraiva de Souza, Gerente de Patrimônio, em 10/08/2021, às 11:22, conforme horário oficial de GOV.BR Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



🥦 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4439326 e o código CRC FC55075B

> **ENCARTE A** CRACHÁ FUNCIONAL

> > **FRENTE**



VERSO



ENCARTE B PORTA CRACHÁ



ENCARTE C MODELO DE PROPOSTA

- 1. O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura desta.
- 2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e seus encartes.
- 3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 4. Caso sejamos os vencedores desta dispensa de licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado e, para esse fim, fornecemos as seguintes informações:

Dados da Empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável pela proposta:

Telefone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência: C/c:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Expedido por: RG:

Endereço:

CEP:

Naturalidade: Nacionalidade:

Cargo/Função:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões de acesso com identificação funcional (Crachá) para atender à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, de acordo com especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus encartes.

QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cartão de acesso com identificação funcional (crachá) em cartão de proximidade multifrequência 13.56 Mhz + 125 Khz, Wiegand 26 bits, resistente, flexível e com possibilidade para impressão de ambos os lados, dimensões: 86 x 54 x 0,7 a 0,9 mm; com impressão de ambos os lados; sem furo; plástico de proteção; cordão personalisado e porta crachá de plástico rígido vertical.	Até 1.000		

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

ATENÇÃO!

• Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta, se possível, use este.

Local e data. Identificação e assinatura



Referência: Processo nº 51402.103643/2021-55

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL

Brasília/DF, CEP 70070010 Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br